



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250506000148



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Barroquinha



Data
28/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barroquinha, através de sua Secretaria da Educação, enfrenta atualmente um desafio significativo para garantir o transporte adequado e seguro dos alunos universitários residentes tanto na área urbana quanto rural. A demanda por transporte universitário vem crescendo, refletindo um aumento no número de estudantes matriculados em instituições de ensino superior localizadas fora do município, como em Parnaíba e Camocim. Essa demanda crescente está em desacordo com os recursos de transporte atualmente disponíveis, que não atendem plenamente aos requisitos técnicos de eficiência, conforto e segurança esperados para o transporte estudantil. Como resultado, há uma incompatibilidade clara entre a estrutura de transporte atual e as necessidades dos estudantes.

O impacto institucional e social da não realização desta contratação seria severo, levando à potencial interrupção do acesso dos alunos ao ensino superior, comprometendo diretamente a continuidade da formação educacional superior da população estudantil de Barroquinha. Isso, por sua vez, afetaria negativamente os indicadores de desenvolvimento educacional e retenção de estudantes nas universidades, impactando o interesse coletivo e o desenvolvimento local. Sob a luz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa situação compromete diretamente o princípio da eficiência na administração pública, além de conflitar com o interesse público de promover acesso à educação.

Com a efetivação desta contratação, pretende-se assegurar o transporte contínuo e seguro dos alunos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração pública de Barroquinha em valorizar e facilitar o acesso à educação superior, o que potencialmente resultará em cidadãos mais capacitados e melhor qualificados. Além disso, busca-se promover a modernização e adequação legal dos serviços de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 114-524-8754
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





transporte público voltados à educação, garantindo que os veículos utilizados estejam em conformidade com os padrões de segurança e eficiência exigidos, conforme os objetivos definidos no art. 11 da mesma legislação. Os resultados projetados incluem a melhoria de desempenho no acesso ao ensino superior e a continuidade dos serviços de transporte universitário, essenciais para a formação educacional e desenvolvimento regional.

Concluindo, a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos apropriados, incluindo ônibus e micro-ônibus seguros e bem equipados, é imprescindível para atender à demanda identificada e assegurar que os alunos universitários de Barroquinha tenham acesso contínuo à educação superior. Esta contratação é uma medida crucial para solucionar o problema de transporte identificado, promovendo o interesse público como delineado nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, além de garantir a eficiência e a melhoria do desempenho educacional dos estudantes do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	ARTERIANA BENTO DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada na locação de veículos, ônibus e micro-ônibus destina-se ao transporte eficaz e seguro dos estudantes universitários do Município de Barroquinha/CE, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este transporte é essencial para garantir o acesso contínuo e a permanência dos alunos em instituições de ensino superior na região, promovendo o desenvolvimento educacional e social da comunidade. Tendo em vista a grande demanda de transporte, a contratação visa aprimorar a infraestrutura logística do município, alinhando-se aos objetivos estratégicos de melhoria no campo educacional.

Considerando os padrões mínimos de qualidade e desempenho, os veículos deverão estar em ótimo estado de conservação, com manutenções periódicas comprovadas, conforme especificado na necessidade apresentada pela área requisitante. Deve-se garantir que todos os veículos estejam equipados com ar condicionado, direção hidráulica e que possuam motorizações adequadas, conforme descrito no DFD, assegurando conforto e segurança durante o transporte. Além disso, destaca-se a importância de os veículos atenderem a critérios de eficiência energética, em observância ao princípio da sustentabilidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à designação de marcas ou modelos específicos será observada, alinhando-se ao princípio da competitividade e ao art. 18 da referida Lei. Apenas características técnicas essenciais à operação segura e eficiente dos veículos foram especificadas, assegurando que a competição entre fornecedores seja justa e direcionada à melhor





solução técnica.

A contratação não envolve bens classificados como de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, atenção deverá ser direcionada ao uso de materiais sustentáveis na operação dos veículos, contribuindo para a minimização de impactos ambientais, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Requisitos de entrega eficiente e suporte técnico são implícitos, garantindo a operacionalidade contínua sem incorrer em custos administrativos desnecessários.

Os critérios técnicos definidos visam orientar o levantamento de mercado, destacando a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos de qualidade e segurança, sem prejudicar a competitividade do certame. Estes requisitos, fundamentados pelas necessidades concretas do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão como base técnica sólida para identificar uma solução que ofereça o melhor custo-benefício, alinhando-se ao art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para a correta execução do planejamento da contratação de uma empresa especializada na locação de veículos, ônibus e micro-ônibus, destinados ao transporte eficiente e seguro de estudantes universitários no município de Barroquinha/CE. Este levantamento visa garantir a prevenção de práticas antieconômicas, além de embasar a solução contratual com base nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação em questão não se caracteriza como aquisição de bens consumíveis ou duráveis, mas sim como prestação de serviços especializados de locação de veículos com motorista. A especificação técnica abrange a locação de ônibus e micro-ônibus, garantindo cumprimento dos requisitos de qualidade, manutenção e operacionalidade, conforme as demandas da Secretaria da Educação de Barroquinha/CE.

Para a realização da pesquisa de mercado, foram consultadas diversas fontes: fornecedores locais e regionais, análises de contratos similares efetuados por outros órgãos públicos, e informações de preços de mercado disponíveis em plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet. Três principais fornecedores consultados apresentaram faixas de preços similares, condições de prazos de entrega e manutenção preventiva inclusa, sem que suas identidades fossem reveladas neste relatório.

A análise revelou algumas inovações no mercado, como a utilização de veículos com tecnologias sustentáveis e sistemas de monitoramento de rota em tempo real, que podem aumentar a eficiência operacional e o controle sobre o transporte dos alunos.

Dentre as alternativas identificadas, a locação de veículos mostrou-se vantajosa em comparação à compra, principalmente devido aos custos reduzidos de propriedade e manutenção. Além disso, a locação permite flexibilidade para adaptação à variação de demanda e evita a imobilização de recursos com a aquisição de ativos que depreciam

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 114-524-8754
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





rapidamente.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a locação de veículos, baseada na análise de economia geral, facilidade de manutenção, viabilidade operacional e disponibilidade de tecnologias atuais. Tal solução alinha-se aos resultados pretendidos de garantir transporte seguro e eficiente para os estudantes universitários, maximizando o aproveitamento dos recursos públicos.

Em conclusão, recomendo a abordagem da locação de veículos com inclusão de manutenção e tecnologias modernas como a opção mais eficiente, assegurando competitividade e transparência durante o processo de contratação, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação mais adequada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada na locação de veículos, especificamente ônibus e micro-ônibus com motorista, para assegurar o transporte eficiente e seguro dos estudantes universitários do município de Barroquinha/CE. Esta solução visa atender tanto à área urbana quanto rural, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços a serem contratados incluem a locação de quatro ônibus e cinco micro-ônibus, cada um equipado com motorista, todos em bom estado de conservação e com os requisitos técnicos especificados, como capacidade mínima de ocupantes, motorização adequada, sistema de ar condicionado e direção hidráulica, conforme detalhado na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esses elementos são integrados para garantir um transporte confortável e seguro, contribuindo para a permanência e sucesso acadêmico dos estudantes universitários, em consonância com a ampliação do acesso ao ensino superior, como pretendido pela Administração.

A viabilidade da solução é sustentada pelo levantamento de mercado, que confirma a disponibilidade de fornecedores capazes de atender a demanda, garantindo qualidade e economicidade. A escolha pela locação, em vez da aquisição dos veículos, se mostra mais vantajosa do ponto de vista econômico e operacional, levando em consideração o custo-benefício relacionado à manutenção e operacionalidade dos veículos.

Esta solução atende aos princípios da eficiência e interesse público conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais apropriada conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP). A contratação dos serviços de transporte estudantil por meio de licitação segue os pressupostos legais, reforçando a justiça competitiva e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS COM MOTORISTA DO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA SEIS) OCUPANTES, 01 (UMA) PORTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO A DIESEL, MOTORIZAÇÃO DE 150 À 303CV, TRAÇÃO TRASEIRA, CÂMBIO MANUAL, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, BANCADA RECLINÁVEL, P	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS COM MOTORISTA DO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA MÍNIMA PARA 21 (VINTE E UM) OCUPANTES, 01 (UMA) PORTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO A DIESEL, MOTORIZAÇÃO DE 127 À 150CV, TRAÇÃO TRASEIRA, CÂMBIO MANUAL, COM AR CONDICIONADO INTEGRADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, BAN	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS COM MOTORISTA DO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA MÍNIMA PARA 21 (VINTE E UM) OCUPANTES, 01 (UMA) PORTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO A DIESEL, MOTORIZAÇÃO DE 127 À 150CV, TRAÇÃO TRASEIRA, CÂMBIO MANUAL, COM AR CONDICIONADO INTEGRADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, BAN	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS COM MOTORISTA DO TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA SEIS) OCUPANTES, 01 (UMA) PORTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO A DIESEL, MOTORIZAÇÃO DE 150 À 303CV, TRAÇÃO TRASEIRA, CÂMBIO MANUAL, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, BANCADA RECLINÁVEL, P	12,000	Mês	94.000,00	1.128.000,00
2	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS COM MOTORISTA DO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA MÍNIMA PARA 21 (VINTE E UM) OCUPANTES, 01 (UMA) PORTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO A DIESEL, MOTORIZAÇÃO DE 127 À 150CV, TRAÇÃO TRASEIRA, CÂMBIO MANUAL, COM AR CONDICIONADO INTEGRADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, BAN	12,000	Mês	38.000,00	456.000,00
3	LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS COM MOTORISTA DO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE PARA MÍNIMA PARA 21 (VINTE E UM) OCUPANTES, 01 (UMA) PORTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO A DIESEL, MOTORIZAÇÃO DE 127 À 150CV, TRAÇÃO TRASEIRA, CÂMBIO MANUAL, COM AR CONDICIONADO INTEGRADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, BAN	12,000	Mês	57.000,00	684.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 114-524-8754
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da viabilidade do parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade e, quando vantajoso para a Administração, deve ser promovido. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada a partir da solução como um todo, buscando eficiência e economicidade, alinhados aos princípios do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se a viabilidade de divisão do objeto por lotes ou itens, apoiada pela indicação prévia do processo administrativo. A pesquisa de mercado indicou a presença de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade e adequar requisitos de habilitação de maneira proporcional. A fragmentação pode facilitar a interação com o mercado local, gerando benefícios logísticos e atendendo às demandas dos setores envolvidos, conforme revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento se apresente como viável, a comparação com a execução integral sugere que esta última pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral proporciona economia de escala e gestão contratual eficiente, garante a funcionalidade de um sistema único e integrado, e pode atender à necessidade de padronização ou exclusividade de fornecedores. Essa consolidação é crucial para reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, estando mais alinhada aos princípios do art. 5º.

Ao analisar os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada demonstra simplificar a administração da responsabilidade técnica e o controle contratual. O parcelamento, por outro lado, poderia proporcionar um acompanhamento mais segmentado das entregas, mas traria um aumento na complexidade administrativa. A capacidade institucional deve ser considerada, junto com os princípios de eficiência especificados no art. 5º, para que se defina a abordagem mais funcional.

Com base nas análises acima realizadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, estabelece-se em premissas de economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e respeita os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim, oferece-se uma solução robusta para garantir a eficiência do serviço contratado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, conforme os artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. No caso presente, a contratação de serviços de locação de veículos incluindo ônibus e micro-ônibus para o transporte de estudantes universitários, embora não esteja prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Barroquinha/CE, é justificada por demandas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 114-524-8754
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





imprevistas e a necessidade emergencial de transporte eficiente e seguro para os alunos universitários, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Diante da ausência no PCA, justifica-se a situação como uma demanda emergencial, sendo que ações corretivas serão adotadas para inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e gestão de riscos relacionada, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento parcial, reforçado por medidas corretivas, destaca a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos' e reforça a contribuição para resultados vantajosos e a competitividade, promovendo eficiência, conforme ressaltado no artigo 11 da lei. A transparência no planejamento é mantida, garantindo que mesmo demandas emergenciais sejam tratadas com a devida consideração e planejamento futuro.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada na locação de veículos, ônibus e micro-ônibus, para o transporte eficiente e seguro de estudantes universitários, abrangem a promoção de economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, consoante os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa assegurar que a necessidade pública de transporte de alunos, descrita inicialmente, seja atendida de forma otimizada e eficiente, servindo como base para o futuro termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliações subsequentes.

A principal expectativa é a redução de custos operacionais, decorrente de um contrato de locação por lote, o que diminui gastos com manutenção e operação direta dos veículos próprios, promovendo a eficiência no uso dos recursos financeiros. Além disso, a eficiência será aprimorada com a eliminação de retrabalho, garantida por uma gestão racionalizada do transporte, considerando as especificidades das rotas e das características dos veículos contratados.

A pesquisa de mercado conduzida demonstra que o uso de veículos locados pode resultar em significativas economias de escala, otimizando os recursos humanos por meio de uma melhor alocação de tarefas administrativas e operacionais e capacitação direcionada para a gestão contratual. Em termos de recursos materiais, haverá menor desperdício, uma vez que as empresas contratadas garantirão a manutenção e a operacionalidade contínua dos veículos, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Para contratações de serviços continuados como este, a possibilidade de utilizar Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será considerada essencial, monitorando indicadores mensuráveis, como percentuais de economia e redução de horas de trabalho administrativo, assegurando não só a comprovada eficiência dos serviços prestados, mas também que os ganhos estimados se concretizem ao longo do contrato. Desta forma, o dispêndio público é justificado pela eficiente aplicação dos recursos, enquadrando-se nos objetivos institucionais previstos no art. 11, prevenindo práticas antieconômicas e celebrando a competitividade, conforme verificado na fase de levantamento de mercado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 114-524-8754
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação. Elas garantirão uma execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme disposto no art. 5º, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão devidamente detalhados, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Todas essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado que especificará as ações necessárias, os responsáveis por cada etapa e os prazos, a ser devidamente anexado ao ETP, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, podendo ser identificados riscos à segurança operacional ou dificuldades na instalação de equipamentos.

Será abordada a capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato conforme previsto no art. 116, justificando tecnicamente como o treinamento em ferramentas específicas e boas práticas assegurará os resultados esperados, em consonância com o art. 11 da mesma lei. O treinamento será segmentado de acordo com os perfis dos servidores envolvidos, como gestores, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução do contrato. A metodologia utilizada será detalhada de forma abrangente, podendo, se aplicável, incluir listas ou cronogramas organizados conforme as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação e articular-se-ão com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo, assim, os benefícios projetados. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos disponíveis e promovendo uma governança eficiente, em alinhamento com o art. 5º. Em consonância aos 'Resultados Pretendidos', no caso da não existência de providências específicas devido à simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios, essa ausência será tecnicamente fundamentada no texto, garantindo clareza e transparência no documento final.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', percebe-se que a demanda para locação de veículos no transporte de estudantes universitários é baseada em necessidades fixas e bem definidas. As rotas e a quantidade de veículos necessários já foram previamente determinadas e são consistentes ao longo do tempo. Sob esse contexto, a contratação tradicional se apresenta como uma opção mais **adequada** em comparação ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Isso ocorre porque, em cenários com demandas claras e constantes, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e permite o estabelecimento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 114-524-8754
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80





de condições contratuais específicas e direcionadas que atendem exatamente às necessidades locais, conforme princípios de eficácia e eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a contratação tradicional otimiza o controle e a especificidade contratual, eliminando a necessidade de gestão de registros de preços, que, embora vantajosos para demandas mais voláteis ou em larga escala, podem não oferecer a mesma precisão jurídica e operacional para o caso específico em questão. A economicidade também é assegurada pela capacidade de negociação direta das condições e termos, alinhando-se perfeitamente à execução dos serviços com base nas especificidades e nos preços ajustados às características locais. A escolha pela contratação tradicional, portanto, reflete a maximização dos recursos públicos, uma vez que a otimização de demandas isoladas pode ser melhor alcançada através de um processo licitatório tradicional bem estruturado.

Portanto, baseando-se nas condições jurídicas, econômicas e operacionais vigentes, recomenda-se a contratação tradicional para a locação dos veículos. Este método é considerado mais **adequado**, otimizando recursos e assegurando a competitividade e segurança jurídica, enquanto atende ao interesse público, conforme os 'Resultados Pretendidos' e os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da locação de veículos, ônibus e micro-ônibus para o transporte eficiente e seguro de estudantes universitários no município de Barroquinha/CE deve ser cuidadosamente analisada. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, exceto em caso de vedação justificada, de forma que a sua viabilidade e vantajosidade precisam ser analisadas nos termos do art. 18, §1º, inciso I. Diante da análise da demanda e das condições operacionais, bem como do levantamento de mercado, o objeto de locação aqui pretendido não apresenta alta complexidade técnica que exija a formação de consórcios. A natureza dos serviços de transporte universitário, além de ser contínua, sugere maior eficiência e simplicidade com a contratação de um único fornecedor, que será capaz de proporcionar uma gestão e fiscalização mais ágeis por parte da Administração, promovendo economicidade e garantindo o atendimento eficiente às necessidades do município.

Analisando os possíveis impactos, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização contratual, pois envolve a gestão de diversos contratos individuais no âmbito do consórcio, e requereria um controle rígido das responsabilidades e operações entre consorciadas. Adicionalmente, para habilitação econômico-financeira, há a possibilidade de acréscimo de 10% a 30%, exceto para microempresas, segundo o art. 15, o que torna a opção por consórcios menos economicamente vantajosa comparada ao modelo de contratação direta de um único fornecedor capaz de atender plenamente as exigências técnicas e operacionais. Além disso, a exigência de compromisso de constituição e escolha de empresa líder aumenta a burocracia sem benefícios claros.





No âmbito jurídico e de eficiência, a vedação à participação de consórcios na presente contratação se mostra **adequada**, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público embasados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A decisão de vedação garante também a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica necessária para a execução contratual eficiente (art. 11), considerando os resultados pretendidos de facilitar o acesso educativo e promover o desenvolvimento local com um serviço confiável e de qualidade. Portanto, é fundamentada a escolha por não permitir a participação de consórcios para melhor atender às necessidades da contratação sob estas diretrizes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é crucial no processo de planejamento da contratação de serviços de locação de veículos para transporte universitário. Essa análise promove a eficiência e a economicidade, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e assegura que a solução proposta se alinha harmonicamente com outras contratações da Administração Pública. Dessa forma, evitamos sobreposições, desperdícios e asseguramos o pleno funcionamento do serviço contratado. Além disso, a verificação de interdependências garante que todas as etapas do processo estejam devidamente sincronizadas, competindo para um resultado eficaz e em conformidade com as práticas de gestão pública responsável.

No desenvolvimento desta análise, considera-se as descrições nas seções pertinentes do ETP que delineiam os requisitos técnicos, quantidades, logística e operação. Foi verificado que atualmente não existem contratações passadas ou planejadas que possam ser diretamente relacionadas ou que necessitem de integração técnica ou logística com a presente solução. Considerando o contexto apresentado, e mesmo sem um Plano de Contratação Anual, não foram identificadas oportunidades de junção de objetos para economia ou padronização. Da mesma forma, não há contratos vigentes que exigiriam substituição ou ajustes através de uma transição organizada específica, assim como não dependemos de infraestrutura prévia ou serviços complementares que possam comprometer a execução eficaz da solução proposta.

Em conclusão, não foi constatada a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificação nos quantitativos, requisitos técnicos ou alteração na forma de contratar para a presente demanda. Destarte, recomenda-se dar continuidade ao planejamento e à execução do processo licitatório conforme delineado nas etapas antecedentes, sem a necessidade de ajustes relacionados a contratações conexas, assegurando, assim, a conformidade plena com a Lei nº 14.133/2021, em especial ao §2º do art. 18, que fala sobre a possibilidade da não contemplação dessas considerações desde que apresentadas justificativas devidamente documentadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





Com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, a contratação de locação de veículos, ônibus e micro-ônibus para transporte de estudantes universitários no município de Barroquinha/CE, embora essencial para a mobilidade educacional, carrega possíveis impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida. A principal preocupação técnica reside no consumo de combustíveis fósseis e nas emissões de gases poluentes, como CO₂, que impactam diretamente tanto o meio ambiente quanto a saúde pública. Para mitigar esses efeitos, será incluída a exigência de frota com certificação de eficiência energética, como selo Procel A, garantindo menor consumo de diesel e emissões reduzidas.

Adicionalmente, a operação contínua dos veículos poderá gerar resíduos, sobretudo dos materiais de manutenção, como filtros de óleo e pneus. Para contrabalançar tal impacto, medidas de logística reversa para descarte responsável e reciclagem de componentes serão propostas, alinhadas aos princípios de sustentabilidade do art. 5º, garantindo que resíduos perigosos sejam corretamente destinados. Sob a ótica da manutenção contínua, planejar a inclusão de peças recicláveis ou biodegradáveis nos veículos pode ser um diferencial competitivo, atendendo ao art. 12 de planejamento sustentável.

Considerando a realidade administrativa e operacional da região e para prevenir barreiras indevidas ao processo de contratação, as medidas de mitigação devem harmonizar-se com a capacidade do ente para implementar tais práticas e, eventualmente, prever o licenciamento ambiental quando necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Para assegurar a economicidade e alcançar os resultados pretendidos, as soluções propostas são **essenciais**, proporcionando um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, respeitando a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme art. 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na locação de veículos, ônibus e micro-ônibus para o transporte eficiente e seguro de estudantes universitários no município de Barroquinha/CE mostra-se viável e altamente vantajosa. Fundamentada na análise técnica, econômica e operacional desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta alinha-se diretamente ao interesse público em promover o acesso à educação superior, contribuindo para a melhor formação acadêmica dos alunos da região. A pesquisa de mercado realizada revelou fornecedores capacitados para atender à demanda com veículos que cumprem os requisitos de conforto, segurança e eficiência operacional, essenciais para garantir o transporte regular e confiável dos estudantes.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de quantidades e valores está coerente com os dados de mercado, garantindo um processo de contratação justo e competitivo, conforme os princípios de economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 11 e 23. A modalidade de pregão eletrônico e critério de apuração por lote adotam-se em conformidade com o planejamento estratégico da administração, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual diretamente associado a este processo. Esta observação cumpre com o compromisso





atender as diretrizes de eficiência e transparência mencionadas nos arts. 5º e 40 da Lei.

Juridicamente, a contratação está sustentada nos dispositivos legais pertinentes, incluindo os arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII, que orientam a constante avaliação da viabilidade e relevância do objeto contratado, assegurando que se mantenha em harmonia aos princípios e objetivos regulados. Não foram identificados riscos não mapeados que pudessem comprometer a realização da contratação. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo, permitindo assim que a autoridade competente avance com a definitividade da contratação, assegurando a implementação plena e eficaz da solução proposta.

Barroquinha / CE, 28 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAURICIO DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 114-524-8754
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80

